de consumo, material permanente e contratação de prestação ' de serviço de qualquer natureza desde que envie à Câmara Municipal cópias para apreciação da Comissão de Justiça e Redação e principalmente da Comissão de Economia e Finanças, dentro do prazo de 10 dias".

" § 2º:- Fica fixado a dispensa de cotação de preços para ' compra ou contratação de serviços até o limite de 03 (três)' MVR - Maior Valor de Referência".

" § 3º:- Toda e qualquer aquisição ou alienação de bens imóveis pela Empresa, salvo a comercialização de lotes urbanizados ou unidades habitacionais populares, através de critérios previamento definidos em regulamento e atendendo o caráter ' social do Programa Municipal de habitação, dependerá de autorização Legislativa".

ARTIGO 4º :- Esta lei entrará em vigor na data de aus publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 520, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Dá nova redação à Lista dos Serviços à tributação pelo ISS e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte . . .

LEI : -

ARTIGO 1º :- A Lista dos serviços prevista na Lei nº 195, de 22/12"1980, cuja prestação constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a vigorar como consta do AnexoI desta Lei, com as alíquotas indicadas no Anexo II, Tabela a qua se refere o Artigo 5º da lei nº 195/1980.

ARTIGO 2º :- Quando os serviços a que se referem os ítens 1, 4, 8, 25, 52, 89, 90, 91, 92 e 93 da lista constante do Anexo I, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional ha-

bilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da socidade, embora assunindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.988 (mil novecentos e oitenta e oito).

FERNANDO NAGIB

PRESIDENTE

.....

* [illegible]

× Vide Lei nº 700/92

LEI Nº 520, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.987.

ANEXO I

1- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4- Enfermeiro, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

5- Assistência médica e congêneres previstos nos ítens 1,2, e 3 desta lista, - prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência à empregados.

6- Planos de saúde, pretados por empresa que não esteja incluída no ítem 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7.

8- Médicos Veteritários.

9- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10- Quarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento, e congêneres relativos a animais.

11- Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

12- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.

13- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

14- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

15- Limpeza,manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas e parques e jardins.

16- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

17- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físcios e biólogicos.

18- Incineração de resídios quaisquer.

19- Limpeza de chaminés.

20- Saneamento ambiental e congênres.

21- Assistência técnica.

22- Assessoria ou consultoria de qualquer natrueza, não ccntida em outros ítens da lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamentos - de dados, ccnsültoria técnica, financeira ou administrativa.

23- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira, ou administrativa.

24- Análises, incluisve de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

25- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e ccngêneres.

26- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

27- Traduções e interpretações.

28- Avaliação de bens.

29- Datilografia, esterografia, expediente, secretarai em geral e congênres.

30- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natrueza.

31- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

32- Execução, por administração, empreitada ou suempretizda, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (excesso o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

33- Demolição.

34- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, - e congênres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador - dcs serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)

35- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.

36- Florestamento e reflorestamento.

37- Escoramento e conteção de encostas e serviços congênres.

38- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

39- raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias

40- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

41- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

42- Organização de festas e recpções; buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

43- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.

44- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

45- Agenciamento, corretagem ou intermiação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

46- Agenciamento, corretagem ou intermiação de títulos quaisquer (exceto de serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Bco.Central)

47- Agenciamento, corretagem ou intermiação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

48- Agencioamento, corretagem, ou intermiação de contrtos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Centraol).

49- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congênres.

50- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abgrangidos nos ítens 45, 46, 47 e 48.

51- Despachantes.

52- Agentes da propriedade industrial.

53- Agentes de propriedade artística ou literária.

54- Leilão.

55- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerênmcia de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros.

56- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de - qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituiçãoes financeiras auto - rizadas a funcionar pelo Banco Central).

57- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestes.

58- VigilÂNcia ou segurança de pessoas e bens.

59- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do terri tório do município.

60- Diversões públicas:

a- cinemas, taxi dancing e congêneres;

b- bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c- exposições, com cobrança de ingresso;

d- bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive também espe- táculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e- jogos eletrônicos;

f- competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou - sem a participação de expectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g- execução de música, individualmente ou por conjuntos.

61- Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupões de - apostas, sorteios ou prêmios.

62- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para ' vias públicas ou ambientes fechados, (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.

64- Fonografica ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem,dublagem e mixagem sonora.

65- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, repro- dução e trucagem.

66- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos entrevistas e congêneres.

67- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

68- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipa- mentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ac ICM).

69- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, mo- tores, elevadores ou que quàlquer objeto (exceto o fornecimento de peças e - partes, que fica sujeito ao ICM).

70- Recondicionamento de motores (O valor das pelas fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

71- Recauchutagem ou regeneração de peneus para o usuário final.

72- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73- Lutração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

74- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

76- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

77- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

78- Colocação de molduras e afins, encardenação, gravação e douração de livros revistas e congêneres.

79- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

80- Funerais.

81- Alfaiataria e costura, quando o material fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

82- Tinturaria e lavanderia.

83- Taxidemia.

84- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto jornais, periódicos, rádios e televisão).

87- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porte ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

88- Advogados.

89- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agronômos.

90- Dentistas.

91- Economistas.

92- Psicólogos.

93- Assistentes Sociais.

94- Relações Públcas.

95- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; susteção de pagamento de cheques; ordens de pag-amento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste ítem não está abrangendo o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos ccm portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários a prestação dos serviços).

97- Transporte de natureza estritamente municipal.

98- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

99- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído o p reço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

ANEXO II

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS.

ATIVIDADES	ALÍQUOTAS	
	Fixas-Anual	Base Cálculo Mensal
	Autônomos	Empresas

1- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres	250	4
2- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.		4
3- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congênres.		4
4- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	250	
5- Assistência médica e congêneres previstos nos ítens 1,2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados		4
6- Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no ítem 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.		4
7- Asilos, creches e congênres		4
8- Médicos Veterinários	250	
9- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres		4
10- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.		4
11- Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, deplição e congêneres	70	4
12- Banhos, duchas, sauna, massagem, ginástica e congênres		4
13- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo		4
14- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais		4
15- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins		4
16- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congênres		4
17- Controle e tratamento de aluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos		4
18- Incineração de resíduos quaisquer.		4
19- Limpeza de chaminés		
20- Sanemaneto ambiental e congêneres		4

21- Assistência técnica (excluída a que for prestada em decorrência de contratos registrados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial)		4
22- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros íntes desta lista		4
23- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		
24- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas, e informações coleta e processamento de dados de qualquer natureza		4
25- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres	250	4
26- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas		4
27- Traduções e interpretações		4
28- Avaliação de bens		4
29- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	70	4
30- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza		4
31- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia		4
32- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o Fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, foram do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)		2
33- Demolição.		
34- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes , portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, - que fica sujeito aoICM)		2
35- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exlotação de petróleo e gás natural		4
36- Florestamento e feflorestamento		4
37- Escoamento e contenção de encostas e serviços congêneres		2
38- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que ficam sujeitas ao ICM)		4

39- Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias		4
40- Ensino, Instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos,de qualquer grau ou natureza		3
41- Planejamento, organização e administração de feiras, exposi - ções, congressos e congênres		4
42- Organização de festas e recepções: buffet (exceto o forneci - mento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM)		4
43- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios		4
44- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por insti- tuições autorizadas pelo Banco Central)		4
45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de segu- ros e de planos de previdência privada		4
46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaiquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a fun- cionar pelo Banco Central)		4
47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da pro - priedade insdustrial, artística ou literária		4
48- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de fran quia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os servi- ços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central		4
49- Agenciamento, organização, promoção e execução de Programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congênres		4
50- Agenciamento, corretagem, ou intermediação de bens móveis e - não abrangidos nos íntes 45, 46, 47 e 48		4
51- Despachantes		4
52- Agentes da propriedade industrial	150	4
53- Agentes da propriedade artística ou literária		4
54- Leilão		
55- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, preven- ção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o - próprio segurado ou companhia de seguro		4
56- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições fi- nanceiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		4

57- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestes		4
58- Vigilância ou segurança de passoas e bens		4
59- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município		4
60- Diversões públicas		
a-teatros,cinemas,circos,auditórios,parques de diversões, taxi dancings e congêneres;		
b-bilhares,boliches,corridas de animais e outros jogos;		
c-exposições,com cobrança de ingressos;		
d-bailes,shows,festivais,recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto,pela televisão, ou pelo rádio;		
e-jogos eletrônicos;		
f-competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio e pela televisão;		
g-execução de música,individualmente ou por conjuntos		
NOTA: O "ccuvert" artístico é considerado remuneração de - serviços de diversões públicas		5
61- Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões,pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios		4
62- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer - processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões raciofônicas ou de televisão)		4
63- Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes"		4
64- Fonografia ou gravação de sons e ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora		4
65- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação,ampliação, cópia, reprodução e trucagem		4
66- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia,de espetáculos, entrevistas e congêneres	150	4
67- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço		4
68- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)		4
69- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas,		

veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeitos ao ICM)		4
70- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)		4
71- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final		4
72- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização		4
73- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final de objeto lustrado	70	4
74- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com materiais por ele fornecido		4
75- Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido		4
76- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos de documentos ou outros papéis, plantas ou desenhos		4
77- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia e fotolitografia		4
78- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres		4
79- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil		4
80- Funerais		4
81- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento		4
82- Tinturaria e Lavanderia		4
83- Taxidermia		4
84- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados		4
85- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução, ou fabricação)		4
86- Veículos e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão)		4

87- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora dos cais		4
88- Advogados	250	4
89- Engenheiros, arquitetos,urbanistas, agrônomos	250	4
90- Dentistas	250	4
91- Economistas	250	4
92- Psicólogos	250	4
93- Assistentes Sociais	250	4
94- Relações Públicas	250	4
95- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclsive direitos autoriais, protestos de títulos, sustação de protesto,devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos,fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços - correlatos da cobrança ou recebimento (esta ítem agrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central		4
96- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco - Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito,por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros,inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês;(neste ítem não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com partes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços)		4
97- Transporte de natrureza estritamente municipal	70	3
98- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do - mesmo município		4
99- Hospedagem em hotéis, motéis,pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluída no preço da diária fica sujeito ao Imposto sobre Serviços)		4

100- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	150	4

* ATENÇÃO :- Para alíquotas que incidem sobre o preço do serviço e as que são fixas.

.....

LEI Nº 521, DE 15 DE JANEIRO DE 1.988.

"Altera o valor das Tabelas de I à XIV DO Anexo VI da Lei nº 429, de 31/03/87".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA? Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA A seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- A partir de 1º de janeiro de 1.988, as tabelas de I à XIV do Anexo VI da Lei nº 429, de 31/03/87, passam a vigorar de acordo com as tabelas de I à XIV, constantes do anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 522, DE 15 DE JANEIRO DE 1.988.

"Fixa o valor da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica fixado em Cz$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez cruzados), o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários, não am